

ACÓRDÃO Nº 5547/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 007.354/2014-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Midas Pereira da Silva, ex-Prefeito, CPF 043.101.601-15.
4. Entidade: Município de Almas/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Manoel Midas Pereira da Silva, ex-Prefeito Municipal de Almas/TO, em razão da omissão no dever de prestar contas e da inexecução parcial do objeto do Contrato de Repasse n. 157.588-09/2003-MDA/Pronaf, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Almas/TO, prevendo a execução, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, de infraestrutura e serviços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Midas Pereira da Silva, ex-Prefeito do Município de Almas/TO, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo descritas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
22.869,61	21/10/2005
1.325,60	28/10/2005
10.264,60	28/11/2005
17.065,76	02/01/2006
16.151,58	25/04/2006

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Midas Pereira da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 36/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/10/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5547-36/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral